

DELIBERAÇÃO Nº 04/2024

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento na Resolução nº 22/2024;

Considerando a necessidade de adequação das normas eleitorais com a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), visando garantir o equilíbrio entre a transparência das eleições e a proteção da privacidade dos(as) eleitores(as), assim como respeitando-se as finalidades específicas e legítimas daquela, bem como a lisura no processo eleitoral

RESOLVE

I - Durante o período eleitoral, fica proibido o uso das listagens liberadas conforme Nota Técnica nº 02/2022, elaborada pelo Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação no âmbito da OAB SP e CAASP;

II - Os acessos concedidos serão removidos, conforme as diretrizes de finalidade anteriormente estabelecidas, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e V e o art. 9º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

III - As listagens de inscritos para utilização durante o pleito eleitoral deverão ser solicitadas com observância dos procedimentos descritos nos termos da Deliberação nº 01/2024.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 17 de outubro de 2024



Marcio Kayatt

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB SP